



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLUÇÃO CRMV-RJ Nº 035/2013**

**EMENTA:** Normatiza o pagamento de verba de representação no âmbito do CRMV-RJ.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV/RJ)**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/92, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

**Considerando** o disposto na Resolução nº 1017, de 14/12/2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

**Considerando** a decisão da XIX Sessão Plenária Ordinária, realizada em 12/03/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Será devida aos Representantes do CRMV-RJ verba de representação, cujo objetivo é indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo acumulável com diárias.

§ 1º. Cada representante terá direito a receber 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

§ 2º. O pagamento da verba de representação está condicionado à prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como à apresentação do relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

§ 3º. Não se considera atividade representativa a participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias descritas nos Regimentos Internos do CFMV e CRMV-RJ.

§ 4º. O valor da verba de representação será fixado por Portaria, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do CRMV-RJ.

**Art. 2º.** Deverá compor os autos do processo de pagamento de verba de representação:

- I - documento de convocação emitido pela presidência;
- II - documento de nomeação ou designação emitido pela presidência;
- III - autorização de pagamento emitida pela presidência;
- IV - cópia do cheque;
- V - recibo ou comprovante de depósito do pagamento da verba de representação;
- VI - relatório de participação do beneficiário acerca do evento a que se refere à representação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

§ único. A não apresentação do relatório de participação no prazo de 10 dias, a contar da data do evento, obrigará o beneficiário a repor aos cofres do CRMV-RJ o que haja recebido do valor de verba de representação.

**Art. 3º.** O disposto nesta Resolução não impedirá que CRMV-RJ, como medida de racionalização dos custos, adote em substituição aos procedimentos ora definidos quaisquer das seguintes medidas:

- I - assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;
- II - custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;
- III - custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;
- IV - outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios do Sistema CFMV/CRMVs.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2013.

Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo  
Presidente  
CRMV-RJ nº 3562

Méd. Vet. Cristina Silva Grootenboer  
Secretária Geral  
CRMV-RJ nº 4595